



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

Por determinação do Presidente da Comissão Especial de Revisão da Constituição, Deputado Antônio Felix, a comissão se reuniu com o intuito de apresentar propostas que objetivam, além de adequar a Constituição do Estado do Piauí às principais emendas da Constituição Federal, realizadas a partir da última reforma, no ano de 2008, apresentar alterações que objetivam modernizar a Constituição Estadual, atualizando o texto constitucional às exigências da sociedade civil, principalmente da segunda década do século XXI, no qual a transparência dos atos administrativos, o aperfeiçoamento do controle externo em todas as esferas da administração e o fortalecimento das instituições democráticas se tornam a égide do direito administrativo e das políticas públicas atuais.

Dessa forma, as alterações da constituição desenvolvidas pela Comissão Especial de Revisão da Constituição do Estado do Piauí, designada por ato da mesa diretora para este fim, altera, acrescenta e cria dispositivos, que acreditamos serem de suma importância para esta Casa Legislativa dar um salto qualidade nas suas ações-fim, como instrumento de fiscalização da sociedade, uma vez que este Poder é na sua essência uma casa do povo.

DESENVOLVIMENTO

O dispositivo que altera o art. 5º da Constituição estadual, incluindo a alimentação como direito social, atende à Emenda Constitucional Federal nº 64.

A alteração que acrescenta o parágrafo primeiro ao artigo 19 do Texto Constitucional Estadual, objetiva a consolidação do princípio da autonomia municipal como ente federado, ao tempo que harmoniza o dispositivo legal com entendimento pacificado no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na Suprema Corte do Brasil.

A Emenda Constitucional nº 58 modifica os incisos do art. 29-A com relação ao número de vereadores, especificando de acordo com as faixas populacionais, as composições das câmaras municipais.

A nova redação dada ao texto do parágrafo primeiro do artigo 57 adéqua a Constituição ao novo texto da Constituição Federal, estabelecido na Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012. A modificação determinada para o inciso X, do artigo 62, da Carta Estadual obedece a tendência de avanço da função de controle externo, a exemplo do texto constitucional dos Estados da Bahia e do Pará.

O acréscimo do inciso VII ao artigo 70, que trata das comissões parlamentares, objetiva o fortalecimento da capacidade fiscalizadora dos



Estado do Piauí
Assembléia Legislativa

parlamentares, tanto representando as comissões especiais, como nas comissões permanentes, obedecendo uma tendência inaugurada pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e da Constituição Cidadã de 1988.

A alteração do parágrafo primeiro do artigo 82 objetiva o fortalecimento da atuação dos técnicos do Poder Legislativo. Na ação fiscalizadora do poder, obedecendo, a recomendação expressa dos órgãos de controle externo.

Em atenção à Emenda à Constituição Federal nº 79, que concentra várias modificações sobre educação, a comissão propõe modificações, conforme analogia e correlação, assim os incisos I e VII do art. 209 do Texto Constitucional Federal passam a ser os incisos VII e XIII do art. 217 da Carta Estadual. O caput do inciso VI, do art. 214, do texto impositivo federal passam a ser os parágrafos 3º e 4º, do art. 226, da Constituição Estadual; o parágrafo 4º do art. 211, e o parágrafo 3º, do art. 212, passam a ser os parágrafos 6º e 7º do art. 228-A, Estadual.

São alterados, ainda, o art. 248 da Constituição Estadual, atendendo a Emenda nº 65, da Carta Federal; fica criado, ainda, o art. 230-A, da Carta Estadual da estabelecendo o sistema estadual de cultura, em consonância com a Emenda Constitucional nº 71.

A inclusão dos artigos 263, 264 e 265, no corpo da Constituição Estadual do Piauí é no sentido de valorar e fortalecer a instituição do Controle Interno, e como medida extremamente salutar de aperfeiçoamento da administração pública, que representa um avanço na modernização do texto constitucional.

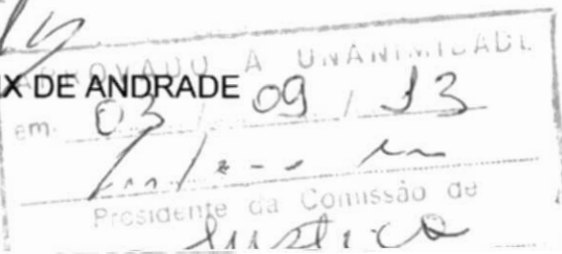
CONCLUSÃO

Reitera o compromisso dessa Casa Legislativa com a atualização da Constituição Estadual como parte dos esforços que este poder tem desenvolvido no sentido de fortalecer suas ações laborais, como poder legislador estadual, principalmente com o objetivo de adequar a Carta Estadual dos ditames da Lei Magna Federal, cumprindo em sua plenitude o reconhecimento da eterna busca de aproximação da ordem jurídica com a ordem social, que vinculam obrigatoriamente os círculos concêntricos que devem nortear a moral e o direito.

E por ser imperiosa a necessidade de os Poderes Constituídos ouvirem as vozes da sociedade, visando um modelo administrativo democrático, transparente, participativo e acumulativo dos avanços já conquistados do constitucionalismo piauiense, esta comissão submete o presente relatório de proposta de revisão constitucional.

Teresina (PI), 03 de setembro de 2013.

Dep. ANTONIO FRANCISCO FÉLIX DE ANDRADE
Relator





Estado do Piauí
Assembléia Legislativa

Coordenação de Redação de Atas

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03/13 (Dep. Antônio Félix)

que "Ajusta a Constituição do Estado do Piauí com as alterações ocorridas na Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências".

RELAÇÃO DOS SENHORES DEPUTADOS

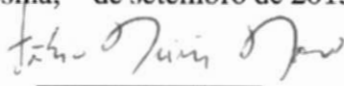
Nº	NOME PARLAMENTAR	VOTAÇÃO NOMINAL			
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	AMPARO LANDIM	X			
02	ANA PAULA	X			
03	ANTÔNIO FÉLIX	X			
04	BELÊ				X
05	CÍCERO MAGALHÃES	X			
06	EVALDO GOMES	X			
07	FÁBIO NOVO	X			
08	FERNANDO MONTEIRO	X			
09	FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR	X			
10	GUSTAVO NEIVA	X			
11	HÉLIO ISAÍAS	X			
12	ISMAR MARQUES	X			
13	JULIANA MORAES SOUZA	X			
14	JURACI LEITE				X
15	LIZIÊ COELHO	X			
16	MARDEN MENEZES	X			
17	MARGARETE COELHO	X			
18	MAURO TAPETY	X			
19	REJANE DIAS	X			
20	THEMÍSTOCLES FILHO	X			
21	ANTÔNIO UCHÔA	X			
22	FLORA IZABEL	/			X
23	GESSIVALDO ISAÍAS				X
24	JOÃO DE DEUS	X			
25	NIZE RÊGO	X			
26	FRANCISCO RAMOS	X			
27	RONCALLI PAULO	X			
28	TADEU MAIA	X			
29	TERERÊ	X			
30	JOILSON RODRIGUES	X			

RESULTADO DA VOTAÇÃO

26 VOTOS SIM
— VOTOS NÃO
— ABSTENÇÃO

Nº DE DEPUTADOS

26 PRESENTES
4 AUSENTES
— LICENCIADOS
30 TOTAL

Teresina, ⁰³ de setembro de 2013

1º SECRETÁRIO



Estado do Piauí
Assembléia Legislativa

Coordenação de Redação de Atas

2ª VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03/13 (Mesa Diretora) que
"Ajusta a Constituição do Estado do Piauí com as alterações ocorridas na
Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências".

RELAÇÃO DOS SENHORES DEPUTADOS

Nº	NOME PARLAMENTAR	VOTAÇÃO NOMINAL			
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	AMPARO LANDIM	X			
02	ANA PAULA	X			
03	ANTÔNIO FÉLIX	X			
04	BELE	X			
05	CÍCERO MAGALHÃES	X			
06	EVALDO GOMES	X			
07	FÁBIO NOVO				X
08	FERNANDO MONTEIRO	X			
09	FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR	X			
10	GUSTAVO NEIVA	X			
11	HÉLIO ISAÍAS	X			
12	ISMAR MARQUES	X			
13	JULIANA MORAES SOUZA				X
14	JURACI LEITE	X			
15	LIZIÊ COELHO	X			
16	MARDEN MENEZES	X			
17	MARGARETE COELHO				X
18	MAURO TAPETY	X			
19	REJANE DIAS	X			
20	THEMÍSTOCLES FILHO	X			
21	ANTÔNIO UCHÔA	X			
22	FLORA IZABEL	X			
23	GESSIVALDO ISAÍAS	X			
24	JOÃO DE DEUS	X			
25	NIZE RÊGO	X			
26	FRANCISCO RAMOS	X			
27	RONCALLI PAULO	X			
28	TADEU MAIA	X			
29	TERERÊ	X			
30	JOILSON RODRIGUES	X			

RESULTADO DA VOTAÇÃO

27 VOTOS SIM
— VOTOS NÃO
— ABSTENÇÃO

Nº DE DEPUTADOS

27 PRESENTES
03 AUSENTES
— LICENCIADOS
30 TOTAL

Teresina, 10 de setembro de 2013

1º SECRETÁRIO